**PROJETO DE LEI Nº 009 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários, Técnicos e de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para o pagamento do transporte, aos estudantes de cursos Universitários, técnicos e de Educação de Jovens e Adultos — EJA, de Salvador do Sul, para o ano letivo de 2024.

Art. 2º O valor do auxílio de que trata a presente Lei consiste no repasse de R$ 16,00 (dezesseis reais) por dia de deslocamento do estudante, de Salvador do Sul à respectiva unidade de ensino.

Art. 3º Somente farão jus ao auxílio de que trata a presente Lei, os estudantes que cursarem cursos universitários, técnicos e de Educação de Jovens e Adultos — EJA, em instituições devidamente reconhecidas pelo MEC.

Art. 4º Não é permitido ao estudante a cumulação do recebimento do auxílio transporte via Associação de Estudantes e o da presente Lei, devendo optar apenas por um deles.

Art. 5º Para ter direito ao auxílio, os estudantes deverão entregar cópia do atestado de matrícula, comprovante de residência e CPF, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, onde será realizado o cálculo referente ao valor que o estudante terá direito, até 30 (trinta) dias após o término do período de matrícula.

Art. 6º A comprovação do respectivo registro e frequência do estudante dar-se-á da seguinte forma:

I - para o primeiro semestre deverá ser entregue até o último dia útil do mês de agosto de 2024 na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

II - para o segundo semestre deverá ser entregue até o último dia útil do mês de janeiro de 2025 na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

Art. 7º O auxílio financeiro de que trata a presente Lei, será pago diretamente ao estudante na tesouraria da Prefeitura Municipal ou mediante depósito em conta bancária, que deverá ser informada previamente, em nome próprio ou de seu representante/responsável.

Art. 8º O deferimento do benefício de que trata esta Lei fica subordinado às seguintes condições:

I - Compromisso dos beneficiários de prestar colaboração, sem ônus para o Município, sempre que convocado por escrito em atividades eventuais de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil, eventos culturais e sociais, doações de livros, agasalhos, alimentos, material esportivo e outros similares promovidos pelo Município.

Art. 9º Somente serão beneficiados os alunos residentes e domiciliados no Município de Salvador do Sul.

Art. 10. Para ter direito ao recebimento do auxilio, o estudante deverá entregar atestado de frequência escolar emitido pela instituição de ensino que frequenta relativo ao semestre correspondente.

Parágrafo Único. O benefício será concedido proporcionalmente à frequência do estudante, desde que esta atinja o mínimo para a sua aprovação.

Art. 11. O estudante que prestar informações falsas não terá mais direito ao auxílio, em caráter permanente, devendo restituir os valores recebidos aos cofres públicos.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

Ofício nº PMSS 033/2024 Salvador do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

Excelentíssima Senhora

Maribela Weschenfelder

D.D. Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores

SALVADOR DO SUL/RS

**Assunto: Apresentação Projeto de Lei Nº 009/2024.**

Senhora Presidenta,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 009/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários, Técnicos e de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências.

Atualmente, existem duas associações de estudantes universitários no Município. Esses alunos recebem auxílio transporte em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014, que disciplina as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação

 O Município de Salvador do Sul possui interesse em repassar valores de transporte na forma de auxílio financeiro aos estudantes de cursos universitários, técnicos e EJA que não estão inseridos nas associações devido às regras de cada uma.

Sendo assim, o Município poderá continuar repassando aos estudantes, individualmente, o valor do vale-transporte, havendo lei municipal sobre a matéria e, nesse caso, em se tratando de relação jurídica direta entre o Poder Público e pessoas físicas, não se aplicará a Lei Federal n.º 13.019/2014, de sorte que caberá a Administração identificar, dentre as duas formas possíveis de atendimento desta política pública (repasse para a entidade ou direto para os estudantes), qual a mais adequada para a satisfação dos interesses que se pretende alcançar.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

 Marco Aurélio Eckert

 Prefeito Municipal